



TERMO DE CONTRATO Nº 045/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada CONTRATANTE e, a empresa POSITIVO INFORMÁTICA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 81.243.735/0001-48, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, n. 1021, Curitiba-CIC, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor HUGO TALES CREMA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, portador do RG n. 5.619.795-8, SSP/PR, inscrito do CPF n. 028.044.039-12, residente e domiciliado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 225, Aptº 71, Centro Cívico, Curitiba-PR, tendo em vista legação de poderes constantes em Procuração Pública, nos termos do PREGÃO n. 11/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ, têm, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Bens Permanentes de Informática, conforme quantidades descritas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Cento e vinte e nove Estações de Trabalho Micro Computadores, com as qualidades descritas abaixo.

3.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS :

3.2.1. Processador Intel Pentium ou AMD Athlon;

3.2.2. Frequência de operação (Cloc 2.8 Ghz ou 2.800+ performance reference;

3.2.3. Cache L2 integrado ao núcleo do processador de 1 (um) MB;

3.2.4. Front Side Bus – FSB, 800 MHz.

3.3. PLACA-MÃE:

3.3.1. Capacidade para expansão de memória SDRAM, Expansível, a no mínimo 2 GB;

3.3.2. Interfaces de Comunicação, 01(uma) Paralela padrão CENTRONICS bidirecional ECP/EPP – IEEE 1284, 04(quatro) USB 2.0 - (Universal Serial Bus), 01 (uma) Porta Serial UART 16.550 com conector DB9 ou DB25, 01(uma) Porta para Mouse com conector PS/2, 01(uma) Porta para Teclado com conector PS/2;

3.3.3. Padrões de Barramento 3x PCI; 1 APG 8X;

3.3.4. Rom Bios compatível e programável para permitir Boot a partir da unidade A e unidade de CD Rom, com capacidade de reconhecer dispositivos "PLUG & PLAY"; implementação em memória tipo Flash EPROM atualizável por software e Relógio calendário de tempo real e não volátil.

3.4. MEMÓRIA:

3.4.1. Memória SDRAM DDR FSB 400 / 3200 de 512 MB, disposto no máximo em um pente de memória;

3.4.2. Slots no mínimo 2 Slots de memória SDRAM DDR.

3.5. GABINETE:

3.5.1. Tipo Torre ou Mini-Torre padrão ATX;

3.5.2. Fonte de alimentação de no mínimo 350W 110/220 volts - 60Hz; ou com potência suficiente para suportar a configuração acima, mais placas e periféricos adicionais devidamente comprovados através de relatório técnico do fabricante, fonte com conector Universal;

3.5.3. Baía 5-1/4" acessível frontal, dois no mínimo;

3.5.4. Padrão ATX;

3.5.5. Com ventilação traseira ou lateral;

3.5.6. Conectividade, 4 saídas USB conectadas à mother-board sendo dispostos dois na parte traseira e dois na parte frontal do gabinete;

3.5.7. Gabinete do mesmo fabricante do equipamento ou com a comprovação de contratação O&M declarada pelo fabricante do gabinete ofertado.

3.6. CONTROLADORA DE VÍDEO:

3.6.1. Controladora, mínimo de 64 MB de memória padrão AGP 4X (off-board), com driver disponível para Windows 9x / NT / 2000 / XP e Linux;

3.7. MONITOR DE VÍDEO:

3.7.1. Tipo SVGA policromático, não entrelaçado;

3.7.2. Resolução 1024 x 768 ou superior;

3.7.3. Dot Pitch máximo de 0,25mm;

3.7.4. Tela de 17", plana, anti-reflexiva, anti-brilho, anti-estática compatível com MPR-II;

3.7.5. Suporte apoiado sobre base giratória.

3.8. UNIDADE DE DISCO RÍGIDO – HD:

3.8.1. Capacidade de armazenamento total de 40 GB;

3.8.2. Quantidade de disco rígido, 01 (uma) Unidade;

3.8.3. Interface (Ultra ATA/133) ou (SATA/150);

3.8.4. Tempo de Acesso máximo de 10ms;

3.8.5. Padronização S.M.A.R.T II ou superior e velocidade operação de 7.200RPM.

3.9. PLACA DE REDE ETHERNET (OFF-BOARD):

3.9.1. Padrão de Barramento PCI off-board;

3.9.2. Compatibilidade Padrão Ethernet IEEE 802.3(10 MB/s); Fast Ethernet IEEE 802.3u(100 MB/s);

3.9.3. Velocidade de Transmissão (auto Sense) 10/100Mbps;

3.9.4. Conexão 10 / 100 Base TX (RJ-45);

3.9.5. Padronização, compatibilidade com protocolo TCP/IP e SNMP, com compatibilidade com Tecnologia WOL(Wake-Up on LAN); permitir operação full-duplex; possuir leds indicadores de integridade de link e velocidade de operação da placa e capacidade de reconhecimento automático de velocidade 10Mbps e 100Mbps(autosense);

3.9.6. Configuração Via software, com driver disponível para Windows 9x, NT, 2000, XP e Linux.

3.10. UNIDADE (DRIVE) PARA DISCO FLEXÍVEL DE 3-1/2":

3.10.1. Interface/Capacidade de armazenamento: ATAPI de 1.44MB.

3.11. TECLADO:

3.11.1. Compatibilidade com padrões ATX - conforme norma ABNT 10.347;

3.11.2. Idioma Padrão Português (ABNT2);

- 3.11.3. Conexão com computador PS/2;
- 3.11.4. Número de teclas 107, no mínimo;
- 3.11.5. Padronização, Teclado do mesmo fabricante do equipamento ou com a comprovação de contratação O&M declarada pelo fabricante do teclado ofertado.

3.12. MOUSE ÓPTICO:

- 3.12.1. Interface tipo PS/2 ou USB compatível com o equipamento, sem utilizar adaptadores;
- 3.12.2. Resolução mínimo de 400DPI;
- 3.12.3. Compatibilidade com driver disponível para Windows 9x, NT, 2000, XP e Linux;
- 3.12.4. **Observação:** Não serão aceitos adaptadores na porta serial do equipamento;
- 3.12.5. Padronização Mouse do mesmo fabricante do equipamento ou com a comprovação de contratação O&M declarada pelo fabricante do Mouse ofertado.

3.13. UNIDADE DE CD-ROM:

- 3.13.1. Gabinete Interno;
- 3.13.2. Velocidade de Operação 48x mínimo;
- 3.13.3. Interface/Padronização ATAPI/ISO 9600;
- 3.13.4. Configuração Via Software, com driver disponível para Windows NT, 2000, XP e Linux.

3.14. SISTEMA OPERACIONAL E APLICATIVOS:

- 3.14.1. Sistema Operacional Windows XP Professional Edition em sua ultima versão, com as suas respectivas mídias e manuais;
- 3.14.2. O equipamento e os principais componentes como Placa-Mãe , Placa de Rede e Placa de Vídeo deverão constar na Lista Windows Catalog para o Sistema Operacional Windows XP.

3.15. DOCUMENTAÇÃO:

- 3.15.1. Entregar na data de entrega do equipamento Manuais e Drivers dos periféricos utilizados no equipamento, placa mãe e softwares incluídos;
- 3.15.2. Indicar impreterivelmente na proposta de preços a MARCA/MODELO do equipamento ofertado, suas especificações e certificações, bem como, **FOLDER TÉCNICO e ou PROSPECTO TÉCNICO** do mesmo e dos seguintes componentes internos: Placa-Mãe, Processador, Monitor, de forma que possibilite evidenciar com absoluta clareza o equipamento ofertado pelo licitante.

3.16. GARANTIA:

- 3.16.1. Garantia total mínima de 01 (um) ano;
- 3.16.2. Tipo da Garantia: On-Site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica);
- 3.16.3. Declaração se responsabilizando pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica) anexo ao Processo Licitatório;
- 3.16.4. Carta de Solidariedade do FABRICANTE registrada em Cartório ou reconhecimento de firma(assinatura) do emitente, se responsabilizando pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica), bem como informando procedência do equipamento ofertado, anexa ao Processo Licitatório, com nome, endereço e telefone do Fabricante do Equipamento.

3.17. SUPORTE:

- 3.17.1. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será de no máximo 24 (Vinte e Quatro) horas, admitindo-se um período máximo de 72 (Setenta e Duas) horas, após o atendimento, para a solução do motivo causador da chamada;
- 3.17.2. O nome do responsável pela assistência técnica dos equipamentos, com nome do técnico Responsável, com sede em Cuiabá ou Várzea Grande, anexo ao Processo Licitatório.

3.18. CERTIFICAÇÃO:

- 3.18.1. O fabricante do equipamento deverá possuir certificado de qualidade ISO9001 ou Registro INMETRO devidamente comprovado através de documento anexado a proposta de preços;

3.18.2. O equipamento e os principais componentes como Placa-Mãe, Placa de Rede e Placa de Vídeo deverão constar na Lista Windows Catalog para o Sistema Operacional Windows XP.

3.19. COMPATIBILIDADE:

3.19.1. O HARDWARE do equipamento deverá ser compatível com LINUX, Kernell V. 2.6 ou Superior.

3.20. PADRONIZAÇÃO:

3.20.1. Os equipamentos (**Gabinete, Teclado, Mouse, Monitor, Dispositivos Ópticos, Dispositivo de E/S e demais componentes**) **OBRIGATORIAMENTE** deverão estar padronizados na mesma cor.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos adquiridos deverão estar em linha de produção, pelo fabricante, na data da respectiva entrega;

4.2. Os equipamentos descritos na Cláusula Terceira, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

4.3. A entrega do objeto deste Contrato será na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Gerência de Material e Patrimônio – GMAP, localizada na Av. Rubens de Mendonça, n. 3.415 – Complexo III – Bloco A – Sub Solo – Cuiabá/ MT, fone: (65) 617 – 2780;

4.3.1. Só poderão entrar no local onde serão realizadas as entregas, veículo pesando até 20 (vinte) toneladas.

4.4. O objeto deste Contrato será recebido pelo servidor designado, mediante lavratura de Termo Circunstanciado que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções.

4.5. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993.

4.6. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a Ordem de Fornecimento e com as normas deste Contrato.

4.7. A Contratada, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93, não poderá subcontratar, o fornecimento do objeto deste contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

4.8. A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará o **PREÇO GLOBAL de R\$ 246.777,00 (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos bens fornecidos.

5.1.1. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1, é de **R\$ 1.913,00 (um mil novecentos e treze reais)**, perfazendo a importância de R\$ 246.777,00 (duzentos e quarenta e mil setecentos e setenta e sete reais).

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada

pela Gerência de Materiais e Patrimônio (GMAP) e respectiva Comissão de Recebimento de Equipamentos de Informática, criada por meio da Portaria n. 060/SUGP/SEFAZ/2005.

5.3.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado.

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3 fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.5.1. número do contrato;

5.5.2. nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.6. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

5.8. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01.

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.10. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

5.11. Havendo acréscimo dos quantitativos, isto obrigará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preço, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

5.12. Para efetiva liquidação e pagamento todas as Notas Fiscais deverão ser entregues em duas vias, acompanhadas com os documentos descritos abaixo, conforme o disposto no Decreto Estadual n. 8.199/2006:

5.12.1. Certidão de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio da empresa Contratada;

5.12.2. Certidão de regularidade junto à Dívida ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa Contratada;

5.12.3. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia pro Tempo de Serviço – FGTS;

5.12.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade:

1662 – R\$ 19.130,00

2004 – R\$ 5.151,00

2007- R\$ 1.913,00

2122 – R\$ 15.892,00

2123 – R\$ 19.130,00

2129 – R\$ 1.913,00

2188 – R\$ 3.826,00

2524 - R\$ 1.913,00

2525 – R\$ 68.868,00

2815 – R\$ 57.390,00

2925 – R\$ 11.478,00

2935 – R\$ 3.826,00

2937 – R\$ 36.347,00

Classificação Orçamentária: 4490-5200

Fonte: 139/140/240

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do fornecimento dos bens;

8.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;

8.2.4. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.5. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.2.6. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93 e neste Contrato;

8.2.7. Comparecerá pessoalmente, o representante legal da Contratada, para assinatura do respectivo Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua convocação, na sede da Contratante, estabelecida na Avenida Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo III, Cuiabá-MT, na Gerência de Contratos – GCON;

8.2.7.1. O prazo previsto no item 8.2.7., poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez, a pedido devidamente justificado do Contratado.

8.3. OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará à Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Fiscalizará a entrega do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada ensejar no retardamento na entrega dos bens, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e

contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, de conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/1993, sujeitará a empresa inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.

9.4. Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar ao vencedor, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1 Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

9.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

12.2 As supressões poderão ultrapassar o limite estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2006.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

POSITIVO INFORMÁTICA S.A
HUGO TALES CREMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: